



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Alteração ao Loteamento Industrial de Arronches		
Tipologia de Projecto:	Loteamento Industrial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Assunção e concelho de Arronches, distrito de Portalegre		
Proponente:	Câmara Municipal de Arronches		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Arronches		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 24 de Junho de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Demonstração da não interferência com a zona de servidão <i>non aedificandi</i> associado à ER 246.2. Apresentação da declaração da entidade gestora da ETAR (Águas do Norte Alentejano, S.A.) relativa à integração das águas residuais produzidas no Loteamento Industrial de Arronches.3. Inclusão das medidas de minimização específicas para a fase de obra nos cadernos de encargos que venham a ser produzidos, para efeitos da construção de unidades industriais.4. Localização das indústrias mais ruidosas e/ou aquelas que possam vir a possuir horário de funcionamento além das 20 h, na zona mais afastada possível da Quinta do Alto do Cordão, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído.5. Apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, de acordo com o previsto no Art.º 29 do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.6. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.
-----------------	--

Elementos a entregar antes da emissão do alvará de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Planta actualizada dos lotes e implantação das respectivas construções já existentes.2. Previsão, em situação de plena ocupação do loteamento industrial, da capacidade de vazão das passagens hidráulicas para caudais de cheia centenária.3. Apresentação de um relatório, durante a fase de construção, com os valores de referência, onde conste:<ul style="list-style-type: none">• Os resultados dos ensaios acústicos.• Os resultados da monitorização dos recursos hídricos.• Os resultados da monitorização da qualidade do ar.• A indicação das medidas de prevenção e de controlo de ruído previstas para
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	assegurar, relativamente aos receptores sensíveis já existentes, níveis de exposição ao ruído não superiores aos mencionados no n.º 3 do artigo 11.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto

Medidas de minimização:

Fase de Construção

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt): 13 a 22, 28, 30 a 34, 41, 42, 46, 48, 51, 53 e 54.
2. Proteger toda a vegetação arbustiva e arbórea existente na área do projecto.
3. Efectuar o acompanhamento arqueológico dos trabalhos que impliquem movimentações de terras. Apresentar ao IGESPAR I.P. o respectivo relatório de acompanhamento.
4. Redimensionar a passagem hidráulica existente na ER 246, nas proximidades da caixa de visita 28, para assegurar o escoamento das águas pluviais em situação de plena ocupação do loteamento.
5. Utilizar na construção, sempre que possível, os materiais existentes na região, dinamizando a sua economia e minimizando os impactes decorrentes do transporte.
6. Reparar, de imediato, os danos verificados na rede viária local, decorrentes das operações de loteamento.
7. Implementar o Plano de Integração Paisagística constante no Aditamento ao EIA. Este Plano deve implantar cortinas arbóreas ao longo do CM 1105, com espécies de vegetação densa, como forma de dispersão dos poluentes atmosféricos, em particular nas imediações da Quinta do Alto do Cordão, e prever a replantação das oliveiras removidas para a zona dos espaços verdes existentes e implementados no loteamento industrial.
8. Utilizar espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada ao local do projecto, aquando da implementação do Plano de Integração Paisagística (PIP).

Fase de Exploração

9. Realizar, regularmente, nas áreas envolventes da zona industrial, a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio.
10. Nos parques e polígonos industriais inseridos ou confinantes com espaços florestais, é obrigatória a gestão do combustível e a sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 metros, de acordo com o estabelecido no n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.
11. Gerir o combustível numa faixa de 50 metros à volta de habitações, de estaleiros, de armazéns, de oficinas e de outras edificações, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.
12. Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao loteamento, no que diz respeito às suas infraestruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade.
13. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos de modo a minimizar perdas no sistema.
14. Os equipamentos utilizados nas acções de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído.
15. Utilizar os equipamentos menos ruidosos (Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março), proceder ao encapsulamento de equipamentos mais ruidosos, uso de barreiras acústicas, escolha de horário menos sensível para a realização de tarefas mais ruidosas, e colocar aviso em local visível da data e hora prevista para a realização dos trabalhos mais ruidosos.
16. Apresentar, na fase de instalação e por parte de cada unidade industrial, prova do cumprimento do Critério de Exposição Máxima (definidos no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído), relativamente ao ponto receptor sensível existente – Quinta do Alto do Cordão.
17. Encaminhar para a rede de drenagem de águas residuais ou para sistemas de pré-tratamento ou tratamento adequados as águas pluviais provenientes de áreas potencialmente contaminadas (oficinas, armazéns de produtos poluentes, etc).
18. Privilegiar o uso de composto orgânico, em detrimento de adubos e de fertilizantes químicos, nas áreas verdes do loteamento, de forma a evitar a contaminação dos cursos de água através da escorrência superficial.
19. Efectuar o transporte de materiais e de equipamento ao longo do dia, privilegiando períodos de menor perturbação das populações.
20. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local para as indústrias que se instalarão no loteamento, contribuindo positivamente para a economia local.
21. Promover a instalação de ecopontos no loteamento da zona industrial.
22. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de Desactivação

23. No último ano de exploração do loteamento, e sempre que ocorrer o desmantelamento de infraestruturas deste, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:

Solução final da área desactivada.

As acções de desmantelamento.

Destino a dar a todos os elementos retirados.

Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.

Plano Geral de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetros e métodos analíticos: SO₂ - fluorescência ultravioleta, NO_x – quimioluminescência; Espectrofotometria de infra-vermelhos sem dispersão (CO), Ionização de chama (HC), Cromatografia e ionização de chama (benzeno, tolueno e xileno) e gravimetria (PM₁₀).

Locais de amostragem – um ponto sensível junto à Quinta do Alto do Cordão e o outro na rotunda entre a EN 246 e o CM 1105.

Frequência da amostragem (que poderão ser revistos em virtude da instalação de novas unidades industriais, deixando de ser representativos) – a primeira campanha deverá ser realizada antes da fase de construção, de forma a serem obtidos valores de referência. As restantes deverão ser realizadas na fase de construção e no primeiro ano da fase de exploração. A periodicidade deverá ser ajustada em função dos resultados obtidos; no entanto, devem ser realizadas as campanhas, uma em Julho, quando as condições meteorológicas são desfavoráveis à dispersão de poluentes, e outra em Janeiro quando as condições meteorológicas são favoráveis à dispersão de poluentes. As campanhas de qualidade de ar a efectuar deverão ser realizadas com uma duração contínua de 15 dias.

Técnicas e métodos de análise – os métodos de análise serão os estabelecidos no Anexo II do Decreto - Lei 320/2003, de 20 de Dezembro para o ozono e seus derivados e, no Anexo XXI do Decreto - Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, para os restantes parâmetros e métodos.

Periodicidade dos relatórios de monitorização – apresentar um relatório por cada campanha de amostragem e ainda um relatório final anual.

Ambiente Sonoro

Parâmetros a monitorizar e métodos de amostragem – medição dos níveis sonoros de longa duração, determinados durante uma série de períodos, conforme definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, representativos de um ano; o período diurno deverá ser das 7 h às 20 h, o período de entardecer das 20 h às 23 h e o período nocturno das 23 h às 7 h. Os ensaios acústicos a efectuar deverão seguir as recomendações e as metodologias de medição descritas na Normas Portuguesas aplicáveis, bem como noutros documentos aceites pela Agência Portuguesa do Ambiente relativos à avaliação dos níveis de ruído, em particular a Circular Clientes n.º 2/2007 do Instituto Português de Acreditação.

Locais de medição – nos pontos mais próximos dos receptores sensíveis, nomeadamente junto à Quinta do Alto do Cordão, junto à extremidade sul do loteamento na junção da rua 4 com a rua 1 e no limite este, num ponto localizado entre a rua 5 e o entroncamento entre a ER 246 e a estrada de acesso à vila de Arronches.

Frequência de amostragem – antes do recomeçar das actividades de construção e num período em que o lagar de azeite existente não se encontre em funcionamento. Trimestralmente, durante a fase de construção e adaptável às actividades desenvolvidas. Após terem terminado todos os trabalhos de construção, o que coincidirá com uma fase de exploração inicial. Na fase de exploração coincidindo com a exploração em pleno, quando todos os lotes estiverem ocupados e em funcionamento, os ensaios deverão realizar-se trimestralmente.

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários – as medições dos níveis sonoros deverão ser realizadas de acordo com o disposto na normalização e legislação aplicável.

Periodicidade dos relatórios de monitorização – deverão ser apresentados nos 30 dias subsequentes à realização da amostragem.

Qualidade das Águas Superficiais

Parâmetros - óleos e gorduras, metais pesados e hidrocarbonetos, pH, temperatura, condutividade, carência bioquímica de oxigénio (CBO₅), carência química de oxigénio (CQO), sólidos suspensos totais (SST), oxigénio



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

dissolvido (OD), óleos e gorduras, coliformes totais e coliformes fecais, azoto Kejdhal e azoto amoniacal, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH), hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, nitratos (NO₃), fosfatos, metais pesados e pesticidas.

Locais de amostragem – a montante da descarga das águas pluviais do loteamento, fora da zona de influência deste e à saída do aqueduto que canaliza as águas pluviais do loteamento para o Rio Caia.

Frequência de amostragem – a 1.^a campanha a realizar antes do início da fase de construção, composta por amostragem a desenvolver no semestre seco e no semestre húmido. A 2.^a campanha a realizar durante a fase de construção, composta por amostragem a desenvolver no semestre seco e no semestre húmido. Campanhas posteriores – a realizar durante a fase de exploração do loteamento industrial, com uma frequência semestral.

Técnicas e métodos de análise – os métodos de análise serão os estabelecidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Validade da DIA:	24 de Junho de 2010
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Prazos processuais</p> <p>O EIA da Alteração ao Loteamento Industrial de Arronches deu entrada na CCDR-Alentejo a 28 de Agosto de 2007, sendo esta Comissão de Coordenação a Autoridade de AIA.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Comissão de Avaliação é composta pela CCDR-Alentejo e pelo IGESPAR, sendo que o INAG foi nomeado para integrar a Comissão, mas entendeu não a integrar.• Suspensão dos prazos: 8.10.2007 a 10.12.2007 (elementos adicionais)• O proponente solicitou prorrogação do prazo até 31.1.2008.• A Declaração de Conformidade foi emitida a 12/2/2008. Foi solicitada a entrega/rectificação de dois elementos até ao dia 29/2/2008.• Consulta Pública: de 29 de Fevereiro a 4 de Abril de 2008 (25 dias úteis).• Realização de uma visita de reconhecimento ao local, a 8/5/2008, onde estiveram presentes os elementos da CA, um representante do proponente e da equipa que realizou o EIA.• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 19 de Maio de 2008. <p>Resumo dos Pareceres Externos:</p> <p>Foram solicitados, a 3/3/2008, às Estradas de Portugal, S.A., à Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), à Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA), no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:</p> <p>A <u>Estradas de Portugal, S.A.</u> solicita, em sede de Pós-Avaliação, a demonstração da não interferência com a zona de servidão <i>non aedificandi</i> e, ainda, a promoção de reuniões entre o proponente e aquela entidade (Direcção de Estradas de Portalegre) para alcançar um consenso relativamente a matérias sujeitas à sua apreciação e aprovação. A CA analisou o parecer e entendeu que o cumprimento da zona de servidão <i>non aedificandi</i> associado à ER 246 será uma condicionante da DIA.</p> <p>A <u>Direcção-Geral dos Recursos Florestais</u> “alerta para o facto da existência de azinheiras (amoitada), que mesmo sendo em número reduzido, estão abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, os quais determinam que o corte ou arranque de sobreiro e de azinheira, em povoamento ou isolados, carece de autorização (artigo 3) da Direcção Geral, através do serviço regional respectivo – a Circunscricção Florestal do Sul (CFS).”</p> <p>A Direcção Geral refere ainda:</p> <p>“As medidas de minimização apresentadas parecem ser pouco explícitas quanto à preservação, recuperação e mesmo criação de revestimento vegetal, pelo que sugerimos a utilização de espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.”</p> <p>A CA solicitou esclarecimentos relativamente a este aspecto, tendo sido explicitado no Aditamento ao EIA que as azinheiras se encontram apenas na envolvente da área de intervenção, pelo que não está previsto o abate de qualquer exemplar desta espécie. Relativamente à segunda consideração, a CA informa que será introduzida uma medida de minimização que obrigue à utilização de espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada ao local, nas sementeiras a efectuar.</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo informa que aqueles serviços “nada têm a opor uma vez que o projecto se enquadra numa área definida no Plano de Urbanização (PU) de Arronches como “Área Industrial Proposta””.
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva proposta de DIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Câmara Municipal de Arronches pretende implementar o projecto <i>Alteração ao Loteamento Industrial de Arronches</i>, localizado na freguesia de Assunção e no concelho de Arronches, com o objectivo de expandir a actual área industrial e de criar e consolidar espaços devidamente infra-estruturados para o acolhimento de actividades económicas, evitando-se a proliferação no território de actividades passíveis de causarem impactes ambientais negativos significativos.</p> <p>As razões de facto que justificam a decisão são fundamentadas na circunstância deste projecto gerar alguns impactes positivos, nomeadamente a contribuição para a criação de riqueza e de postos de trabalho num concelho em que as taxas de desemprego são bastante significativas, por outro lado, o projecto encontra-se perfeitamente enquadrado nos instrumentos de gestão territorial em vigor, ou seja, insere-se na “Área Industrial Proposta” definida no Plano de Urbanização de Arronches.</p> <p>Prevêem-se, igualmente, impactes negativos que não são, na sua generalidade, relevantes, sendo de destacar a alteração do curso de água natural de carácter torrencial. Não obstante, os impactes identificados são minimizáveis, encontrando-se acautelados na presente DIA.</p> <p>Face ao exposto, ponderados os impactes negativos e positivos perspectivados, resulta que o Projecto <i>Alteração ao Loteamento Industrial de Arronches</i> poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>